



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO LANÇAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2025, A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA EM COTA ÚNICA, PARCELAMENTO DO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício do ano de 2025, da seguinte forma:

- I) Primeira Parcela em 15 de março de 2025;
- II) Segunda Parcela em 15 de abril de 2025;
- III) Terceira Parcela em 15 de maio de 2025;
- IV) Quarta Parcela em 15 de junho de 2025;
- V) Quinta Parcela em 15 de julho de 2025;
- VI) Sexta Parcela em 15 de agosto de 2025;
- VII) Sétima Parcela em 15 de setembro de 2025;
- VIII) Oitava Parcela em 15 outubro de 2025;
- IX) Nona Parcela em 15 de novembro de 2025;
- X) Décima Parcela em 15 de dezembro de 2025.

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **5% (cinco por cento)** do valor atribuído ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício do ano de 2025, no pagamento à vista, em cota única.

Artigo 3º. – A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taiuva, 10 de dezembro de 2024.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN